

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO INTERNACIONAL

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

NADIA DE ARAUJO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fabricio Bertini Pasquot Polido, Florisbal de Souza Del Olmo, Nadia de Araujo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-099-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional .
I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 :
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA
DIREITO INTERNACIONAL**

Apresentação

A presente obra digital oferece à comunidade brasileira os estudos coligidos e apresentados no Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI: Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Em princípio, em mais essa importante edição do evento, chegamos ao consenso sobre a tarefa de adequadamente sistematizar as áreas e especialidades do Direito Internacional, segundo os perfis dos trabalhos submetidos. A ideia da Coordenação foi especificamente a de buscar maior coesão e espaço para discussão, entre todos participantes, das questões emergentes e controvertidas da agenda de pesquisa do Direito Internacional. Seguindo essa lógica, também logramos alcançar uma organização equitativa do tempo de apresentação dos artigos pelos autores, de modo a contemplar comentários de todos os presentes.

Com esse espírito em mente, durante o ensolarado dia de 12 de novembro de 2015, e acolhidos pela tradicional Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a "Casa de Afonso Pena", e Escola de renomados internacionalistas brasileiros, como Gerson de Mello Brito Boson, Amílcar de Castro, José Sette Câmara Filho, Arthur Diniz, Francisco Rezek, Antônio Augusto Cançado Trindade - acadêmicos e pesquisadores ofereceram suas impressões sobre os temas desenvolvidos, seguindo uma dinâmica de agrupamento em torno de grandes áreas do Direito Internacional. Essa metodologia de organização dos trabalhos permitiu agregar maior valor intelectual ao para a mesa de debates, com o que a Coordenação se permitiu exercer um papel de moderação crítica e responsiva às impressões compartilhadas pelos autores. A principal vantagem nesse modelo, a nosso ver, é a de primar para que todos tenham a oportunidade de serem ouvidos, mesmo com o exíguo tempo para as apresentações.

A primeira parte concentrou-se em temas de confluência entre Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, considerada a necessidade, cada vez maior, de uma abordagem integrada entre as especialidades, sobretudo pelas incontestáveis interações entre elas existentes. Em tempos de revisão de marcos teóricos e de metodologias na rica agenda de pesquisa jusinternacionalista, não faz sentido insistirmos em análises estanques e desconectadas da realidade, dentro de uma perspectiva ainda fundada em

reflexões dogmático-formalistas. Na sequência, foram discutidos os trabalhos apresentados com temáticas afins ao Direito da Integração, Direito Internacional do Meio Ambiente e Direito Internacional Penal.

Inicialmente, os trabalhos de Direito Internacional Privado foram divididos em três blocos: os relativos à nacionalidade, à situação dos estrangeiros e contextos migratórios, e aos contratos internacionais. No trabalho *A Construção da Soberania Estatal e o Reconhecimento da Nacionalidade: Uma Análise sobre a Problemática da Extradicação*, Newton de Menezes Albuquerque e Adriana Rossas Bertolini analisam as bases do conceito de soberania e suas transformações como contraponto para questões controversas envolvendo extradicação, tendo como estudo de caso a dupla nacionalidade na ordem internacional. Os casos Salvatore Cacciola e Henrique Pizzolato, são tomados como exemplo para ilustrar problemas envolvendo o conflito entre soberanias estatais, proteção de direitos fundamentais de nacionalidade e da obrigação de cooperação judicial internacional. Alexandre Ferreira Alves e Raphael Fonseca Rocha oferecem interessantes aportes sobre as relações entre Direito Internacional Privado e Direito Internacional Econômico, em seu artigo *Nacionalidade da Sociedade e Lei Aplicável*. Os autores propõem uma revisão dos principais aspectos do conceito de nacionalidade para pessoa jurídica, além dos critérios adotados pelos Estados para atribuição de nacionalidade a determinada sociedade empresária e problemas de escolha de lei aplicável às relações jurídicas envolvendo sociedades no caso Brasileiro. Florisbal de Souza Del Olmo, em seu artigo *A Imigração como Meio de Atração de Investimentos Diretos por Pessoa Física: Análise Comparada entre as Políticas Brasileira, Norte-Americana e Portuguesa*, discute os principais aspectos relativos aos crescentes incentivos de políticas de imigração como forma de atração de investimentos externos diretos por pessoas físicas, recorrendo aos modelos atualmente aplicados pelo Brasil, Estados Unidos e Portugal. Ainda em temas gerais recorrentes sobre a nacionalidade, Thayrine Canteli discute em seu artigo *Fundamentos do Direito Internacional: A Escola Italiana e o Princípio da Nacionalidade de Pasquale Stanislao Mancini* as bases históricas do pensamento jusinternacionalista em Mancini, e a contextualização política em que o jurista italiano elaborou sua teoria e um fundamento para o Direito Internacional.

Caminhando em torno de questões relativas ao Direito Internacional Privado, contratos internacionais e autonomia da vontade, Gilberto Kalil e Tiago Freire Dos Santos exploram as nuances da escolha de lei aplicável aos contratos internacionais e as controvérsias impostas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A atualidade da discussão encontra justificativa na posição assumida pelos negócios internacionais em ambientes de globalização econômica e desenvolvimento dos mercados integrados. Na sequência, o artigo *A Atual Conjuntura de Cooperação Internacional no Combate à Lavagem de Capitais*, de autoria de

Thiago Giovani Romero, analisa a atualíssima vertente da cooperação jurídica internacional no tratamento das questões em torno da lavagem de capitais e sua relevância no combate à criminalidade transnacional. Em especial, destacam-se as interações entre Direito Internacional Econômico, Direito Internacional Privado e Direito Processual Internacional como centrais para a compreensão dos problemas da mundialização e intenso fluxo de pessoas, bens e serviços. Alebe Linhares Mesquita e Jana Brito Silva contribuem para a discussão sobre os Acordos de Capital de Basileia como instrumentos de soft law a assegurar estabilidade financeira internacional, e de que modo eles se encontram no regime mais amplo da Governança Global dos sistemas financeiros. Em mercados intensamente interconectados, alternativas de regulação via instrumentos normativos não-vinculantes podem servir como respostas às demandas de segurança, estabilidade e previsibilidade nos sistemas financeiros.

Temas do Direito da Integração, em particular Direito do Mercosul e da União Europeia, são revisitados em diversos trabalhos, com a pertinente discussão sobre a remodelação do conceito de soberania, compartilhamento e processos de integração; contextos de assimetria e disparidades do desenvolvimento dos blocos regionais e seus contornos normativos; as inconsistências da orientação jurisprudencial em ordenamentos comunitários vis-a-vis mecanismos fragmentários de solução de controvérsias; as vertentes do transconstitucionalismo e a integração e a redefinição conceitual e contextual de fronteiras. Entre esses trabalhos, destacam-se os artigos A Flexibilização do Conceito de Soberania nos Estados Modernos em Face dos Processos de Integração, de Jacyara Farias Souza e Jônica Aragão; A Problemática das Assimetrias e os Processos de Integração Regional: Uma Comparação entre o Caso Europeu e o Sul-Americano, de Claudomiro Batista de Oliveira Jr; Direito da União Europeia: outra perspectiva, de Luiz Felipe Brandão Osório; O Sistema de Solução de Controvérsias no Mercosul: as Consequências da Cláusula de Eleição de Foro do Protocolo de Olivos, de Diego Guimarães de Oliveira, Nivaldo Dos Santos; O Transconstitucionalismo da União Europeia Implica na Superação do Constitucionalismo Tradicional de seus Estados-Membros?, de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho; e (Re) Definição de Fronteira(s) e Cidades Gêmeas: Brasil e Uruguai, de Marcia Andrea Bühring.

Problemas teóricos e questões emergentes na agenda de pesquisa do Direito Internacional Público foram também trazidos à discussão no Grupo de Trabalho, com apresentações que abordaram uma variedade de temas, passando por perfis de uma análise crítica do Direito Internacional, das bases jusfilosóficas, da intersecção com as Relações Internacionais e Ciência Política, até a revisão de marcos teóricos em torno do Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional, segurança internacional, cooperação internacional e solução de controvérsias. Em torno dessas linhas expressam os capítulos Entre as Imunidades e a Responsabilidade das Organizações Internacionais: Possíveis Contornos para

uma Efetiva Reparação, de Tatiana Rodrigues Cardoso; Isolamento Outcasting- como Mecanismo de Aplicação do Direito Internacional, de Lucas Sávio Oliveira e Vinicius Machado Calixto; O Direito Internacional como Ferramenta para a Paz Mundial: Uma Leitura do pensamento de Hans Kelsen, de José Albenes Bezerra Júnior, Ulisses Silvério dos Reis; A Legitimidade Da Responsabilidade De Proteger R2p - Como Norma Soft Law Na Segurança Coletiva, de Flávia Carneiro Soares e Catarina Woyames Pinto; Poderes e atuações do Secretariado e do Secretário-Geral da ONU nas implicações conceituais e na efetividade da teoria Responsibility to Protect, de Flávia de Ávila; O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e o Desafio Imposto pelo seu Direito de Retirada: Um Estudo Do Problemático Caso Norte-Coreano, de Martonio Mont'Alverne Barreto Lima e Mariana Zonari; A Organização do Tratado do Atlântico Norte e os obstáculos para a cooperação com as Nações Unidas, de Rodrigo Ruggio e Marília Álvares Da Silva; Seleção adversa e Intervenção Humanitária: Mitigação de efeitos indesejáveis, de Leonel Mendes Lisboa; e a Influência dos Organismos Internacionais no Ensino Superior, de Anderson da Costa Nascimento e Cristiana Santana Nascimento; Da Barbárie da II Guerra Mundial ao Devido Processo Legal no Julgamento de Nuremberg, de José Guilherme Viana e Waleska Cariola Viana; e Tribunal Penal Internacional: Uma Análise sobre sua Evolução e sua Competência para Julgar o Crime de Terrorismo, de Susana Camargo Vieira e Ana Maria de Andrade.

O Direito Internacional do Meio Ambiente também contou com trabalhos atuais sobre questões envolvendo as transformação dos modelos de regulação da proteção dos bens naturais e do meio ambiente, passando pela revisão dos conceitos de desenvolvimento sustentável e dos marcos de formulação dos princípios da disciplina, além de enfoques sobre e emergência das responsabilidades no sistema internacional do meio ambiente e mecanismos de solução de controvérsias, em particular pelo papel desempenhado por organizações regionais. Nesse sentido, seguiram as contribuições proporcionadas pelos artigos As organizações não-governamentais de proteção ao meio ambiente: a influência sobre o direito internacional e sobre a efetividade da proteção ambiental, de Luiza Diamantino Moura; Transformações Históricas do Conceito de "Desenvolvimento Sustentável" no Direito Internacional, de Pedro Ivo Ribeiro Diniz; O Caso das Fábricas de Celulose no Rio Uruguai: Análise sob o Prisma do Direito Ambiental Internacional, de Rogerio Portanova e Thaís Dalla Corte; Direito Internacional de Águas: A Importância dos Marcos Instrumentais na Formação dos Princípios, de Jefferson De Quadros e Adriana Almeida Lima; A Legitimidade Ativa em Matéria Ambiental para o acesso aos Tribunais Europeus; de Tatiane Cardozo Lima; Normatividade Jurídica na Relação Causal Escassez Hídrica-Cooperação: A Lógica que Nega a Hipótese de Conflitos Violentos, de Douglas de Castro.

Ao introduzirmos o presente volume, estamos convencidos de que a metodologia adotada para a condução dos excelentes debates do Grupo de Trabalho de Direito Internacional do XXIV Congresso do CONPEDI foi decisiva para recriar ambiente de maior engajamento entre os participantes. O instigante universo do Direito Internacional se amplia em suas bases metodológicas, críticas e bem particulares ao pensamento brasileiro. Nessa ordem, deixamos nossos estímulos e quiçá um sopro de persistência - para que as futuras edições do CONPEDI se recordem da importância do encontro de Belo Horizonte. E que o Direito Internacional possa servir de constante inspiração para um mundo em que o Direito e a Política exerçam uma função indutora de proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade na ordem internacional e concebam a sustentabilidade como premissa inafastável.

Nadia de Araujo (Direito PUC Rio)

Florisbal de Souza Del Olmo (URI-Santo Ângelo)

Fabício Bertini Pasquot Polido (Direito UFMG)

Coordenadores

A PROBLEMÁTICA DAS ASSIMETRIAS E OS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL: UMA COMPARAÇÃO ENTRE O CASO EUROPEU E O SUL-AMERICANO

THE PROBLEM OF INEQUALITY AND REGIONAL INTEGRATION PROCESSES: A COMPARISON BETWEEN THE EUROPEAN PROCESS AND SOUTH AMERICAN

Claudomiro Batista de Oliveira Jr

Resumo

O objetivo do presente artigo é fazer uma breve análise sobre os problemas do processo de integração econômica, política e social envolvendo os países da América do Sul com foco nas assimetrias existentes entre os estados-membros, criando problemas à consolidação da integração regional, em particular com um foco nos trabalhos envolvendo a construção do MERCOSUL/MERCOSUR (Mercado Comum do Sul/Mercado Común del Sur), em comparação com a experiência da União Européia enquanto modelo de processo de integração com os seus acertos e equívocos e sua superação de problemas em face das características e do processo de desenvolvimento peculiares aos diversos tipos de Blocos Econômicos.

Palavras-chave: América do sul, Assimetria, Mercosul, Processos de integração, União européia

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to make a brief analysis of the problems of the process of economic integration, political and social involving the countries of South America focused on the asymmetries between member states, creating problems for the consolidation of regional integration, in particular with a focus on works involving the construction of MERCOSUR/MERCOSUR (Southern Common Market / Mercado Común del Sur), compared to the experience of the European Union as a process model of integration with their successes and mistakes and overcoming problems in face the characteristics and unique development process the various types of Economic Blocs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: South america, Inequality, Mercosur, Integration process, European union

1. Considerações iniciais

Neste trabalho nos propomos a fazer uma análise dos eventos que levaram a criação ao processo de integração regional que culminou com a criação do MERCOSUL. A relevância do tema nos salta aos olhos, para todos aqueles que são participantes do MERCOSUL, bem como para aqueles estados que se relacionem ou pretendam se relacionar com o bloco apesar de suas graves deficiências o que leva a alguns estados a manterem sua participação em níveis inadequados para um bem sucedido processo de integração regional.

A título de introdução começaremos por estabelecer os pontos em comum entre os diversos estados, bem como os divergentes entre os mesmos, tanto no plano econômico, político e social. A integração regional em escala econômica, política e social da América do Sul deve ser um objetivo *não somente desejável como deve ser permanente para todos os seus estados.*

Seu objetivo histórico maior será o de realizar a totalidade do potencial geopolítico latente da região com a superação plena do subdesenvolvimento.

O problema é que o *mero desejo* de integração regional não é suficiente para concretizá-la principalmente dentro de um ambiente de completo desacordo quanto aos objetivos maiores a serem alcançados, contaminada por uma polarização política da região, com consequências na fragilidade institucional do bloco.

De fato, existe a possibilidade de que em se persistir neste caminho, ao invés de haver um aprofundamento do ideal de integração teremos ao contrário, *um verdadeiro e talvez irreversível racha do continente sul americano*, só que desta vez a se consolidar no plano econômico, político e ideológico, ampliando cada vez mais a nossas já tremendas diferenças em níveis de desenvolvimento, ainda mais ressaltadas pelas realidades inescapáveis da demografia e geografia.

Não obstante o já fortemente assimétrico grau de desenvolvimento entre os países sul-americanos, fatores externos e completamente fora de controle da região conspiram para ampliar essas diferenças.

A emergência econômica da Bacia do Pacífico, refletindo na América Latina com a criação da Aliança do Pacífico, a expansão do NAFTA para a América Central e o Caribe, a Crise de 2008, as questões relativas à segurança energética global em pode contribuir para aumentar cada vez mais a clivagem entre os países da região.

No mundo do Século XXI, revolucionado por telecomunicações em tempo real,

as distâncias físicas se tornam relativas, aproximando países que esteja a oceanos de distância enquanto afastam vizinhos e parceiros históricos. A Revolução das Comunicações veio a criar um ambiente no qual o desenvolvimento se torna cada vez mais dependente da *livre circulação e debate de idéias, de fronteiras abertas e segurança jurídica*, o que não é possível fazer dentro de um ambiente de radicalismo ideológico, isolamento político e instabilidade institucional.

Na economia da Era da Informação “... *quanto mais a sociedade avança para uma economia supersimbólica, mais importante se torna permitir uma gama extremamente ampla de discordância e de livre expressão. Quanto mais qualquer governo sufoca ou arrefece esse rico e livre fluxo de dados, informações e conhecimento – inclusive de idéias malucas, inovações e mesmo dissensão política – mais ela reduz o ritmo do avanço da nova economia.*” (TOFFLER, 1990, p. 391).

É dentro deste contexto que iremos mostrar de forma sucinta o surgimento, desenvolvimento e a crise do MERCOSUL, fazendo alusões as premissas nas quais foram baseadas o processo de integração europeu.

1. Dos obstáculos ao processo de integração da América do Sul

Os países sul-americanos e a categoria que se convencionou em chamar de latino-americana possuem sem dúvidas diversos pontos em comum, o que não pode ser confundido com uma idéia de uma *real identidade latino-americana*. Sobre isso discorrem Aquino, Jesus e Oscar (2002, p. 21): “*Quando o nome América apareceu, pela primeira vez, no mapa de Waldseemüller, identificando a parte do globo que viria a ser chamada de Novo Mundo, configurava uma unidade geográfica sem fronteiras. Mais tarde, os conhecimentos acerca dos seus acidentes geográficos, clima e população demonstraram a extrema diversidade do continente. A evolução das sociedades americanas viria a destacar e aprofundar as suas diferenças, apesar das semelhanças dos seus processos históricos.*”

Mais do que *unidade*, a palavra-chave para se compreender a América Latia é *diversidade*. O grupo de países que se estende para o sul da fronteira mexicana com os Estados Unidos até a Terra do Fogo, sendo banhado tanto pelos oceanos Atlântico e Pacífico, vem a possuir os seguintes traços de formação em comum:

A imposição da matriz sócio-cultural de origem fundamentalmente européia, a partir do fluxo migratório que levou aos nativos conquistados forçosamente a adoção de

línguas, religiões e instituições com origens na Europa, com a região atraindo imigrantes de todo o mundo. Em alguns casos, há forte influência dos remanescentes da população nativa tal como visto nos países andinos ou de descendentes de escravos africanos nos países caribenhos e no Brasil;

As economias criadas e orientadas originalmente para as necessidades do mercado externo sob moldes mercantilistas, com a dependência das metrópoles, criando poucos laços do ponto de vista econômico entre as ex-colônias, bem como uma precária rede de infra-estrutura prejudicando os esforços de integração entre estas;

A luta pela independência política na qual a ex-colônias confrontaram as últimas e mais retrógradas monarquias absolutas da Europa a portuguesa e a espanhola. Nota-se a título de “herança maldita” entre os estados da região, com raízes no absolutismo, uma propensão tanto frequente e recorrente para governos de viés autoritário;

A precária e tardia consolidação da unidade nacional, em muitos casos após longos períodos de instabilidade e guerra civil, atrasando o desenvolvimento da região, e levando a uma fragmentação territorial. Note-se que o Brasil é a grande exceção em meio à regra, tendo logrado êxito em manter a sua unidade territorial;

Um problemático processo de desenvolvimento, industrialização e urbanização, com avanços e retrocessos, com a participação do capital estrangeiro e de mão-de-obra imigrante, bem como o surgimento de uma incipiente burguesia nacional, de uma pequena classe média e um crescente operariado urbano. O capital externo não somente terá o papel central de financiador deste modelo, com uma influência política considerável sobre governos frágeis sendo que na maior parte dos casos, irá gerar um *desenvolvimento deformado* pelas necessidades das próprias empresas em detrimento dos países anfitriões;

A crise do modelo de desenvolvimento com capitais externos e as demandas crescentes dos setores urbanos e rurais que não foram contemplados com os benefícios do crescimento econômico assimétrico, alimentam o populismo e geram uma safra de governos autoritários. Traço em comum entre estes foi o desprezo pelas regras constitucionais, o discurso nacionalista e xenófobo, o personalismo político com o surgimento de lideranças messiânicas e o enfraquecimento das instituições clássicas do Estado Democrático como parlamentos e partidos políticos;

A crise do populismo que alimentou um fenômeno endêmico na América Latina com os longos e reiterados períodos de intervenção militar com governos fortemente centralizadores, violações em massa aos Direitos Humanos e a imposição de reformas

econômicas impopulares e em sua maior parte fracassadas. Poucos dos países sul-americanos lograram manter instituições civis com força e longevidade, sendo o atraso e a instabilidade institucionais uma característica de muitos dos estados da região;

As reformas liberalizantes a partir de meados dos anos 80 e em muitos casos ainda em curso com o binômio redemocratização-abertura econômica. Eleições livres, constituições novas, privatizações e abertura comercial tentam inserir a América Latina dentro do mundo globalizado, mais uma vez, com resultados muito variados indo do sucesso pleno ao fracasso absoluto. Nota-se de forma nítida o aumento da divisão da região em termos de *grau de desenvolvimento econômico e institucional*;

Por fim, um agudo surto neopopulista irrompe a partir no final dos anos 90 tendo como raízes o atraso institucional e a frustração com uma abertura econômica fracassada, no qual economias fechadas foram expostas à feroz competição do mundo globalizado, criando uma grande camada de excluídos. É caracterizado por uma onda de estatizações, reformas políticas centralizadoras, hipertrofia do poder executivo, aguda polarização política e social, enfraquecimento da democracia parlamentar com uso de plebiscitos, debilitação das instituições e relativização de direitos fundamentais.

No tocante à exposição acima diante uma análise fria e objetiva dos *traços em comum* entre as nações latino-americanas, já se nota que um dos fatores que existem *realmente em comum entre essas* é uma tendência para *a não-uniformidade no desenvolvimento dos processos econômico, político e social* com resultados tremendamente diversos.

Abstraindo as questões de ordem política-ideológica e de concepções de mundo diferentes, temos aspectos de ordem econômica, jurídica e social intrínsecos de cada uma das nações que compõem a América Latina que fazem com que a região seja *tão heterogênea como qualquer outra parte do mundo*, o que implica *necessariamente em obstáculos para qualquer espécie de processo de integração*, como será exemplificado adiante:

Diferenças de *natureza demográfica* fazem com que a América Latina em geral e a América do Sul em particular, tenha a sua população distribuída de forma fortemente desigual. Tal desigualdade se vê tanto entre os próprios países, como no interior dos seus territórios com metrópoles superpovoadas geralmente localizadas no litoral bem como áreas de escassamente habitadas como a Amazônia, partes dos Andes e da Patagônia criando uma dicotomia entre superpovoamento e subpovoamento. De um

total de vinte países da região, excluídas as dependências e territórios norte-americanos e europeus, Brasil, México, Colômbia, Argentina e Peru concentram mais de dois terços da população total. (ALMANAQUE ABRIL, 2014, P. 353). Encontram-se na América Latina metrópoles de porte global como Buenos Aires, Ciudad de Mexico, Rio de Janeiro e São Paulo, com populações equivalentes a de países inteiros da região;

Diferenças de *natureza étnica*, no qual se encontram países com população quase que totalmente européia como na Argentina, Uruguai e no sul do Brasil a regiões de forte presença indígena como Bolívia, Equador, Peru e nos estados centro-americanos, a outros com grande miscigenação racial como na Colômbia, Cuba, México, Venezuela e na maior parte do Brasil, bem como apontam Aquino, Jesus e Oscar (2002, p. 21, grifos do autor): “*Branco, negro e índios distribuem-se desproporcionalmente de uma região para outra, tanto que se pode falar de uma América branca (a anglo-saxônica e os países do prata), uma América índia (os países andinos); uma América hispano-índia (as áreas centro-americanas e o Paraguai) e uma América negra (parte das Antilhas), sem esquecer os países de mestiçagem multirracial como o Brasil.*”

Diferenças de *natureza econômica*, no qual países fortemente industrializados e de economia diversificada como Argentina, Brasil e México, nos quais já despontam setores de alta tecnologia convivem ao lado de países agropecuários como Paraguai, Uruguai e a maioria dos países centro-americanos, junto com outros fortemente dependentes da exportação de *commodities* para o mercado externo, como Chile (cobre), Bolívia (estanho), Colômbia (café), Cuba (açúcar), Peru (prata) e Venezuela (petróleo);

Diferenças de *natureza ideológica*, aonde as mais diversas opções convivem, aonde encontramos desde governos de forte matiz liberal como Colômbia, Peru e México, passando por regimes de cunho social-democrata como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai e até regimes de extrema esquerda como os da Bolívia, Venezuela e Cuba;

Diferenças de *natureza institucional*, aonde regimes constitucionais razoavelmente estáveis e com governos civis em contínua e progressiva consolidação como no Brasil, Chile, Colômbia, México e Uruguai, convivem com ditaduras de partido único do mundo como a cubana, tendo no seu meio países que passaram por graves problemas institucionais nos últimos vinte anos como ocorreram na Argentina, Peru e no Paraguai, com tentativas de golpe militar, ditadura civil e levantes populares e outros nos quais o neopopulismo vai assumindo feições cada vez mais autoritárias,

sendo esse o caso da Bolívia, Equador e Venezuela. Fato digno de nota é que em todos os países ditos *bolivarianos*, as lideranças políticas de esquerda e de extrema esquerda assumiram o poder no rastro de grandes crises no qual houve *ruptura institucional*.

Vale ressaltar que também temos problemas geográficos e geopolíticos, que em si mesmos, se tornam sérios obstáculos ao processo de integração tal como aponta Friedman (2012, p, 231-232): “*A América do Sul se assemelha a uma única entidade geográfica, mas de fato o continente é dividido por significativas barreiras topográficas. Primeira, atravessando de Norte a Sul, estão os Andes, uma cadeia de montanhas muito mais alta que as Montanhas Rochosas ou os Alpes e com poucas passagens de fácil transposição. Em seguida, no centro do continente, a vasta floresta amazônica é, em si, uma barreira impenetrável*”.

As disparidades, apontadas acima, que tornam qualquer tentativa de integração uma tarefa *formidavelmente complexa* temos como característica em comum a de surtos recorrentes de messianismo e do populismo, ambos *absolutamente incompatíveis com qualquer tipo de desenvolvimento institucional*, seja no nível interno ou em termos de relações internacionais.

Com isso temos o processo de integração reduzido a muita retórica e a alguns frágeis acordos bilaterais. Em alguns casos temos nações caminhando rumo ao retrocesso desperdiçando conquistas tão arduamente adquiridas ao longo da história como governos civis, estabilidade constitucional e parques industriais.

A história da América Latina, com os seus acertos e seus inúmeros erros, demonstram *toda problemática envolvida em qualquer tipo de processo de integração*, principalmente quando este ocorre entre países *fortemente assimétricos*, tanto do ponto de vista econômico, bem como com projetos políticos e institucionais bastante diversos, como é o caso dos países sul-americanos. Sem *uma agenda mínima de princípios comuns*, não há processo de integração que seja *minimamente viável*.

2. A experiência do processo de integração europeu

Em face ao processo de integração muitos países têm como inspiração, aquele desenvolvido a partir de 1957, que resultou na União Européia, tido como o mais sofisticado e mais bem sucedido modelo de integração econômica e política da atualidade.

E o que é mais importante acima de tudo, este foi um processo que desde o

início esteve fortemente comprometido com a *Democracia Constitucional* e o mais *absoluto respeito aos Direitos Humanos Fundamentais* e com um firme compromisso com a manutenção e promoção da *Dignidade da Pessoa Humana*.

Um processo que começou com o *repúdio a todas as formas de autoritarismo*, renegando as heranças totalitárias do comunismo soviético, do fascismo italiano e a do nazismo alemão sendo construída nas palavras de Thortensen (1992, p. 23 e 24) “... *uma união política e uma união monetária, a partir da vontade política de estados democráticos e soberanos.*”

Diferentemente do modelo europeu, optou-se no MERCOSUL por um modelo de integração que não afetasse as soberanias nacionais, com ênfase na cooperação direta ou multilateral *strictu sensu* entre estados nacionais, mediante um sistema de *fóruns de discussão* que atua na base de *recomendações de natureza não-impositiva* e principalmente, sem a criação de grandes instituições supranacionais, que é um dos principais traços da União Européia, no qual há a transferência de poderes dos estados-membros para as referidas instituições.

O sucesso do processo de integração europeu, principalmente com a queda do comunismo na Europa Oriental e a subsequente expansão do bloco com a adesão de países antes pertencentes à antiga União Soviética foi notável, criando um dos poderes do século XXI, pelo menos até a instituição ser afetadas por duas grandes crises, uma política e outra econômica: o fracasso em ratificar a Constituição Européia em 2005 e a Crise de 2008 que expôs as falhas do processo. Ressalte-se que as deficiências da União Européia nem de longe se aproximam das nossas.

Primeiramente a UE partiu de um *Grande Consenso*. Este foi sedimentado em um conjunto de consensos menores, mas não menos importantes. Um consenso que expõem respectivamente três princípios:

A Defesa Incondicional das Relações Pacíficas: inicialmente a instituição foi criada com a idéia de tornar *impossível a ocorrência de novas guerras entre estados europeus*. Esta prevenção se daria pela integração a um nível tão próximo, que tornaria inviável os conflitos armados de qualquer natureza, buscando concretizar o *Princípio da Defesa da Paz* nas relações internacionais;

A Defesa Incondicional do Estado Democrático: como decorrência do primeiro, visando tornar *impossível que governos autoritários e não democráticos de qualquer natureza assumissem o poder em um dos seus estados-membros*, inclusive havendo a

previsão da expulsão daquele que não mantiver governo civil, constitucional, democrático e representativo, tomando como ponto fundamental a idéia de proteção do *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana* dentro de moldes constitucionais;

A Defesa Incondicional do Livre-Mercado: que uma das pedras angulares da integração seria uma crescente liberalização no trânsito de bens, capital, pessoas e serviços, para criar *uma integração viva e não uma artificial*, ligada a simples vontade dos estados. Essa abertura de fronteiras permitiu a criação daquilo que ainda é a o maior bloco econômico do mundo, mediante a observância do Princípio da Livre-Iniciativa.

Os principais problemas no processo de integração sul-americano em particular e latino-americano em geral é justamente *a total falta de consenso* quanto à forma pelo qual a integração deve ser construída.

Na realidade o processo de integração de *nuestra america*, se caracteriza mais por *um marcante conjunto de não-consensos*:

O Não-Consenso da Defesa da Paz: diferentemente do processo europeu no qual se exige *o mais estrito respeito aos estados-membros nas relações externas*, com alguns casos preocupantes de não reconhecimento de fronteiras.

Ainda existem casos isolados de países que no mínimo toleram grupos armados que tentam derrubar governos democráticos; outros são lenientes em face ao trânsito a grupos ligados ao narcotráfico e ao terrorismo internacional deteriorando relações bilaterais e desestabilizando a região;

O Não-Consenso do Estado Democrático: sintoma maior de um agudo atraso de mentalidades, na América Latina se encontram alguns dos últimos defensores crentes do *estado não-democrático*, os órfãos e as viúvas dos Estados Totalitários. Digno de nota é o fato de as ideologias totalitárias sempre encontraram e ainda encontram apologistas na América Latina, com simpatizantes mais ou menos abertos do Comunismo, do Fascismo e do Nazismo como visto ao longo da história no século XX e neste início do século XXI. Há estados que são abertamente ditatoriais e outros caminhando para formas de organização autoritárias com a abolição total dos sistemas de *Checks and Balances* e de instituições representativas, apostando na total desinstitucionalização e no contato direto de um grande líder com as massas;

O Não-Consenso do Livre-Mercado: enquanto alguns dos estados como os da recém-criada *Aliança do Pacífico*, vão em um sentido crescente de liberalização de fronteiras, o MERCOSUL em particular é atingido por um crescente protecionismo e o que é pior de natureza unilateral, parecendo haver *desestímulo proposital e*

ideologicamente motivado ao desenvolvimento da iniciativa privada, com foco em grandes projetos estatais de desenvolvimento, estes sujeitos às conveniências políticas do momento.

Fazemos agora uma breve análise da tipologia e das características dos diversos tipos de blocos, tanto os de natureza meramente econômica, como o de natureza econômico-política, tal como o MERCOSUL veio propor a ser desde a sua criação.

O MERCOSUL se propõe desde o início a ser mais do que uma simples *Áreas de Livre Comércio* nas quais um grupo de países que tem como objetivo liberalizar o todo o comércio entre elas com o objetivo de dinamizar as relações mercantis entre os estados-membros promovendo o crescimento econômico em comum.

Suas características principais são *a livre circulação de mercadorias* (THORSTESSEN, p. 43) utilizando como instrumento principal a redução progressiva das barreiras tarifárias entre os seus membros, buscando um aumento crescente do comércio bi ou multilateral, admitindo-se *o mecanismo de salvaguardas* para que setores mais fragilizados das respectivas economias, não venham a sofrer com a concorrência.

Os estados dão preferências comerciais recíprocas, sendo livres para comerciar com estados de fora do bloco, sendo o procedimento de legitimação pela via de Tratado Internacional com ratificação posterior pelos respectivos parlamentos. São exemplos dessa espécie a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre-Comércio), a ANSEAN (Associação das Nações do Sudeste Asiático) e o NAFTA (*North American Free Trade Agreement*).

A proposta do MERCOSUL é estabelecer uma *União Aduaneira* que seria o estágio no qual uma Área de Livre Comércio já existente busca aprofundar o processo de integração com a instituição da TEC (Tarifa Externa Comum), no qual a entrada de *produtos de fora da união* passa a ser *uniformemente tributados*. (THORSTESSEN, p. 43).

A União Aduaneira busca criar as bases uma *política comercial em comum* já visando um futuro aprofundamento tanto de relações culturais, econômicas como políticas, exigindo dos seus membros uma maior coordenação em face aos temas de interesse comum. O MERCOSUL, desde o seu início, foi concebido dentro desse viés, e ao *menos em tese*, deveria funcionar no mínimo nesses moldes. Nessas uniões é desejável uma redução progressiva das salvaguardas para que venha a ser efetivamente criado *um espaço econômico em comum*.

Tais uniões *não são compatíveis com políticas protecionistas unilaterais*, com estas podendo vir a comprometer a coesão da instituição. É admissível o protecionismo em *escala regional*, nunca nacional, e mesmo assim com a consulta prévia e a concordância dos estados-membros. Seu processo de legitimação se dá pela via de Tratado Internacional com a ratificação pelos respectivos parlamentos.

Numa União Aduaneira já estabelecida, vem liberalizar além dos bens, a circulação de capitais, serviços e pessoas. O que Thortensen (1992, p. 43) denomina de *fatores de produção*.

Concluindo, expõe que para “*O mercado comum também implica a adoção de políticas comuns, coordenação e harmonização de legislações fiscais, trabalhistas e de sociedades*”. (1992, p. 43).

Nos Mercados Comuns, a idéia consiste em liberar todos os *fatores de produção* e de criar *uma regulamentação sobre todos os fatores de reprodução de capital*, permitindo um grande incremento na circulação de riqueza, legitimando-se por um conjunto de Tratados Internacionais que estabelecem os direitos e as obrigações dos estados-membros.

Busca ainda a aproximação entre os membros do bloco e seus povos, pretendendo criar um grau de integração bastante estreito e com um *animus* permanente, sendo o exemplo bem sucedido de todos, servindo de *leading case* para os demais é o da atual União Européia formada em 1957 com a criação do Mercado Comum Europeu, sucessivamente rebatizado Comunidade Econômica Européia e Comunidade Européia, mostrando como um Mercado Comum, *desde que bem sucedido*, pode vir servir de base para uma união mais estreita de natureza política, como a atual UE.

Dentro das medidas necessárias para um processo bem-sucedido deve haver uma *convergência normativa* levando a um direito comum tal com expõe Rabinovich-Berkman (2006, p. 252) comentando o art. 1º do Tratado de Assunción: “... *el compromiso de los Estados partes de harmonizar sus legislaciones en las áreas pertinentes, para lograr el fortalecimiento del proceso de integración*”.

Neste ponto, começam as divergências do MERCOSUL em face ao processo europeu, como bem aponta Cruz (2010, p. 23) ao ressaltar que “*A primeira coisa a ser destacada sobre o Mercosul é o fato de não estarmos – ao contrário do que ocorre na União Européia – diante de uma comunidade de Estados.*”

No caso da UE, esta “... *se afasta cada vez mais do conceito tradicional de organização internacional para se aproximar de uma nova forma de Estado ...*”

enquanto o MERCOSUL “... permanece sendo uma típica organização internacional”. (CRUZ, 2010, p. 23)

Esta idéia encontra fundamento nos estudos de Habermas (2002, p. 954) sobre os dilemas europeus, que amanhã poderão ser os da América do Sul, sobre *a forma de estado a ser futuramente adotada*, esta como ponto final do processo de integração com pleno êxito se confederativa ou federativa ou se estaríamos diante *de uma nova forma de estado sendo gestada*.

Mesmo que o objetivo final dos estados-membros do MERCOSUL não seja uma integração mais aprofundada que possua uma dimensão política, *há requisitos mínimos para um mercado comum* que não estão sendo observados.

Ressalte-se que a previsão de um projeto de maior integração com finalidades políticas é comum nas constituições da maior parte dos países latino-americanos como Meyer-Pflug (2014, p. 04 e 05) bem expôs em artigo: “*Há previsão expressa de uma integração da América Latina em diversos textos constitucionais, dentre eles, destacam-se: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Republica Dominicana, Uruguai, Peru, Venezuela e Argentina*”.

Bem lembra, que a Constituição Federal de 1988 é a *primeira da história brasileira* a fazer referência ao tema da integração latino-americana no qual o autor cita o artigo 4º que dispõe sobre a matéria. (DALLARI, 2007, p. 45 e 46)

Há dúvidas que possa haver um Mercado Comum bem sucedido, ainda mais em um modelo cooperativo como o proposto pelo MERCOSUL, sem a formação de *instituições transnacionais de natureza regulatória* e que possa resistir em um ambiente de tanto dissenso e no qual não há previsibilidade ou cumprimento de regras, com cada um dos seus membros agindo de forma unilateral para atender as conveniências políticas internas do momento.

Note-se que um processo que leve a uma União Econômica e Monetária, passo lógico e seguinte, somente logrará êxito se for estabelecido a partir de um Mercado Comum muito bem consolidado, principalmente se este visa adotar uma moeda em comum, sendo um processo de integração mais gravoso.

Note-se que devido ao fato de que um processo de União Econômica, *necessariamente implicará em uma redução substancial de soberania*, podemos dizer que esses processos sejam talvez *mais de natureza política do que econômica*, uma vez que implica em decisões conscientes por parte das lideranças nacionais e dos seus povos uma vez que processo *difícilmente poderá ser revertido sem conseqüências drásticas*

para os envolvidos, como estamos acompanhado ao vivo com o desenrolar da Crise Grega.

Tomando o exemplo da União Européia, esta formalmente estabelecida a partir do *Ato Único Europeu* em 1986 as determinações que foram consolidadas pelo *Tratado de Maastrich* em 1992 que determinou entre outras medidas, a adoção *dentro de um prazo de dez anos de uma moeda única*, o Euro, da *criação de uma cidadania comunitária, de uma declaração comum de direitos fundamentais e de instituições políticas em comum*, como o Banco Central Europeu. Legitimam-se por Tratado Internacional.

A União Monetária em especial com a criação de uma moeda única, mostrou-se problemática desde o início.

Em primeiro lugar, pela sobrevalorização do Euro que prejudicou sobremaneira as exportações do bloco, nivelando os preços de bens e serviços pelo alto e comprometendo a competitividade em relação aos EUA, aos países asiáticos e até em face aos países emergentes com economias voltadas fortemente para a exportação, como Brasil, Índia e México.

Em segundo, que a união monetária não veio acompanhada de uma *união fiscal* com a uniformização dos sistemas tributários havendo países como Alemanha e França com altas taxas de impostos e sistema fiscal rigidamente fiscalizado ao lado de Grécia e Portugal, com os tributos mais baixos região e notórios em matéria de indisciplina fiscal e tolerantes com sonegação fiscal e evasão de divisas.

Em terceiro, não houve uma *uniformização previdenciária*, esta com forte impacto no sistema tributário, com a maioria dos estados europeus insistindo em manter idades de aposentadoria muito baixas em face de uma população com *a maior taxa média de longevidade do mundo e em processo de envelhecimento* o que diminui a base de contribuintes e aumenta a de receptores dos benefícios.

Previendo os problemas com a adoção da moeda única Dinamarca, Noruega e Reino Unido, se recusaram a aderir ao Euro.

Isso mostra as dificuldades inerentes a qualquer processo de União Econômica, sem esquecer que já houveram processos bem sucedidos como o executado pelos alemães no século XIX a partir do *Deutsche Zollverein*, que lançou as bases da potência comercial, industrial e tecnológica que é a Alemanha contemporânea.

Ainda no tocante ao *procedimento de legitimação*, em face dos processos de união econômica implicar em forte redução de soberania nacional, sendo na realidade

uma renúncia parcial e crescente da mesma, necessitando de consulta popular por via de referendo ou plebiscito.

Nas Uniões Políticas, um longo processo de integração comercial e econômica já bem consolidado e aprofundado, com a existência de instituições em comum, leva o bloco em questão à possibilidade de criar de uma Confederação ou Federação.

Confederações se legitimam por *Tratados Internacionais* enquanto as Federações o fazem pela adoção de uma *Constituição em comum*, sendo o caso mais emblemático, o norte-americano, com a Constituição de 1787.

Essas construções podem levar décadas para se consolidar como nos casos da Alemanha, Argentina e Canadá ou até séculos como no caso da Confederação Suíça.

Originalmente a União Européia pretendia a transformação do bloco em uma espécie de *estado federal europeu* a ser consolidado com a ratificação de uma constituição em 2005, sendo a mesma rejeitada por França e Holanda rejeitaram o plebiscito e o Reino Unido desistiu de fazê-lo. Os problemas tidos em relação a essas complexas construções econômicas, políticas e sociais não devem ser menosprezados por aqueles que trilham caminho semelhante como os países do MERCOSUL.

Vejam que por mais *simétricos que sejam os estados* envolvidos e *por mais comuns* que sejam as agendas econômicas, políticas e sociais, bem como a disposição dos estados mais ricos ajudarem e subsidiarem os estados mais pobres, tais processos, são intrinsecamente complexos e sujeitos a turbulências.

3. Origens, desenvolvimento e crise do MERCOSUL

Passamos agora a analisar o MERCOSUL dentro dos marcos fáticos e teóricos apontados acima, abordando sua origem, natureza, propósito desenvolvimento, crise e perspectivas. O MERCOSUL veio para coroar os processos de redemocratização e estabilização econômica dos países do chamado Cone Sul buscando uma integração regional que superasse as velhas e infrutíferas rivalidades nacionais, para que as potencialidades da região finalmente resultassem em desenvolvimento e progresso concretos.

O MERCOSUL surge em 1991 com a assinatura do *Tratado de Assunção* com os quatro membros fundadores do bloco: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. (CRUZ, 2010, p. 23).

Um ano antes, Argentina e Brasil já haviam celebrado um acordo no sentido de

estabelecer um mercado comum, dando seguimento a negociações que remetiam a *Declaração de Foz do Iguaçu* em 1985 na qual os presidentes argentino e brasileiro acordaram no sentido uma maior integração comercial.

Em sua concepção inicial, o MERCOSUL se propunha a criar uma *União Aduaneira* no qual todo o comércio seria progressivamente liberado com a redução progressiva de salvaguardas.

Evoluindo nesse sentido a partir do *Protocolo de Ouro Preto* em 1994, em vigor a partir de 1996, adotou personalidade de pessoa jurídica de direito internacional público estabelecendo instituições em comum, criando uma arquitetura institucional para o bloco. Foi criado o *Conselho do Mercado Comum*, o *Grupo do Mercado Comum*, a *Secretaria Administrativa*, o *Parlamento*, o *Tribunal Arbitral* e o de *Revisão*. (CRUZ, 2010, p. 25 e 26).

Buscando uma futura expansão o bloco celebrou acordos comerciais com Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia e Venezuela, mediante *acordos de complementação econômica* visando à criação de uma futura *Área de Livre Comércio englobando praticamente todo o continente sul-americano*.

Esses estados possuem o status de estados associados ao bloco, à exceção da Venezuela admitida como membro pleno do bloco em 2012 de modo legalmente duvidoso, para dizer o mínimo, desrespeitando tanto as disposições internacionais em face da vigência dos tratados, bem como *as próprias normas instituidoras* do MERCOSUL, tal como o artigo 1º do *Protocolo de Ushuaia*.

Como fruto desses tratados o MERCOSUL teve um rápido processo de expansão do comércio regional no final dos anos 90 fazendo dos seus membros plenos respectivamente os principais parceiros comerciais entre si, o que criou uma demanda no sentido de facilitar a concessão de vistos aos cidadãos do bloco. O bloco celebrou ainda um Tratado de Livre Comércio com o México visando tanto o acesso ao mercado norte-americano por um lado, como do outro, busca reduzir a dependência mexicana em relação ao NAFTA.

Como já exposto, uma das problemáticas centrais envolvendo o bloco está intimamente ligada com a *extrema assimetria demográfica, econômica e política* entre os seus membros. O mesmo ocorre com os membros que pretendem ingressar no bloco, tendo grau de desenvolvimento político e econômico bastante desigual. Note-se que a maior pauta de exportação é em relação a produtos primários, não escapando disto *mesmo as duas maiores e mais industrializadas economias do continente* como a

argentina e a brasileira, sendo ambos fortes exportadores de café, trigo, soja, carne e minérios.

Para piorar a situação da *Questão das Assimetrias*, temos membros atuais e pretendentes ao status de membros do bloco com projetos políticos e ideológicos internos *completamente divergentes entre si*, o que torna no mínimo precário falar em uma integração mais estreita.

Aludindo a isso, Basso (2007, p. 23 e 24) bem sintetiza a problemática aludindo que: “*As medidas unilaterais adotadas pelos parceiros e, principalmente a descontinuidade casuística da aplicação das regras previstas no projeto de integração original, às vezes chancelada por todos os Estados-Partes do bloco, têm tido o grave efeito de minar a credibilidade do projeto Mercosul perante investidores, terceiros países e os próprios cidadãos dos países-membros. A conseqüência inexorável desta perda de credibilidade é a erosão dos próprios objetivos que determinaram a criação do Mercosul: o bloco perde atratividade (tanto para aqueles que apostaram no mercado integrado, deixando de obter os resultados, como para outros que poderiam investir no projeto), e perde respeito (e poder de negociação) no plano internacional.*”

Os problemas de política interna, eles fazem com que em alguns dos estados-membros plenos do MERCOSUL, somente para citar problemas *entre os países já integrados*, tomem medidas completamente à revelia das disposições originais do tratado, tudo sendo levado em um perene improvisado.

Nesse contexto, é difícil falar tanto *em aprofundamento do processo de integração*, em face aos estados-membros, como em falar *em ampliação em face aos estados-associados*, pelo menos enquanto não uma *agenda mínima e um consenso em comum*, compatíveis tanto com *os estatutos do bloco* e bem como com as respectivas constituições nacionais.

Vale lembrar que os estados que compõem ou pretendam compor o MERCOSUL de forma integral, *são todos eles subscritores dos pactos internacionais de proteção aos Direitos Humanos Fundamentais*, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, com a obrigação de proteger e assegurar direitos fundamentais tais como expostos por Piovesan (2009, p. 248).

Exceção recente e de legalidade profundamente duvidosa, admitida dentro do bloco, foi permitida para a Venezuela que em 2012 denunciou a Convenção Americana de Direitos Humanos e abandonou em 2013 do *Sistema Interamericano de Direitos*

Humanos não mais tendo a *Comissão Interamericana nem a Corte Interamericana de Direitos Humanos* a zelar pela aplicação dos direitos humanos em território venezuelano, constituindo um claro retrocesso, por si só bastando para a sua não admissão ou a eventual suspensão do MERCOSUL.

A falta de valores em comum ou a tremenda divergência entre eles, apesar dos belos preâmbulos dos textos constitucionais, por parte de vários países sul-americanos fará qualquer processo de integração estar desde o início fadado ao fracasso como tantos outros ao longo da nossa história em comum. Como vimos no caso europeu, essas uniões tendem a ser complexas mesmo entre países democráticos com níveis de desenvolvimento econômico e humano bem menos desigual.

Aquele processo de integração conta com uma *agenda política, econômica e de valores* tendo em comum tendo como pilares a *valorização da democracia constitucional, do império da lei, da separação e do equilíbrio de poderes, a proteção firme a todos os direitos humanos fundamentais*, sejam individuais ou sociais e a *adoção de economias de livre-mercado*, com o estado passando da função de *produtor-proprietário* para a de *observador-regulador*.

A Constituição Federal de 1988 a duras penas consolidou uma ordem democrático-constitucional rígida através de uma eleição de valores feita no maior e mais legítimo processo constituinte já feito na história cujo processo, tão valioso, *não pode ser desperdiçado* em um processo de integração feito a qualquer custo, principalmente se o mesmo for a expensas do Estado Democrático e Constitucional.

Como aponta Bonifácio (2008, p. 235), aludindo a proteção dada pelo texto constitucional através do sistema de cláusulas pétreas “*É justificada a proteção de valores e direitos fundamentais por meio de tais cláusulas, no caso brasileiro, em especial pelas condições que propiciaram o momento constituinte. Os antecedentes e a história política e democrática recente concorreram, sem dúvida, para a criação do núcleo intangível, notadamente o regime de força centralizador vigente sob a égide da Constituição anterior.*”

A discrepância entre valores comuns nos estados sul-americanos é muito superior ao que alude à retórica da integração. É o mais puro exercício de ilusão, acreditar que sociedades política, social e mentalmente fraturadas possam ambicionar a participar de um processo bem sucedido de integração internacional quando as mesmas alimentam *processos crescentes de desintegração interna*.

A falta de valores em comum ou a tremenda divergência entre eles, apesar dos

belos preâmbulos dos textos constitucionais, por parte de vários países sul-americanos fará qualquer processo de integração estar desde o início fadado ao fracasso como tantos outros ao longo da nossa história em comum. Como vimos no caso europeu, essas uniões tendem a ser complexas mesmo entre países democráticos com níveis de desenvolvimento econômico e humano bem menos desigual.

Aquele processo de integração conta com uma agenda política, econômica e de valores tendo em comum tendo como pilares *a valorização da democracia constitucional, do império da lei*, da separação e do equilíbrio de poderes, *a proteção firme a todos os direitos humanos fundamentais*, e a *adoção de economias de livre-mercado*, com o estado passando da função *de produtor para a de regulador*.

A Constituição Federal de 1988 a duras penas procurou consolidar uma ordem democrático-constitucional rígida, e que ainda se encontra em construção, através de uma eleição de valores feita no *maior e mais legítimo processo constituinte já feito na história* cujo processo, tão valioso, não pode ser desperdiçado em *um processo de integração feito a qualquer custo*, principalmente se o for a expensas do Estado Democrático e Constitucional.

Como aponta Bonifácio (2008, p. 235) aludindo a proteção dada pelo texto constitucional através do sistema de cláusulas pétreas “*É justificada a proteção de valores e direitos fundamentais por meio de tais cláusulas, no caso brasileiro, em especial pelas condições que propiciaram o momento constituinte. Os antecedentes e a história política e democrática recente concorreram, sem dúvida, para a criação do núcleo intangível, notadamente o regime de força centralizador vigente sob a égide da Constituição anterior*”.

A discrepância entre valores comuns nos estados sul-americanos é muito superior ao que alude à *retórica da integração*. É o mais puro exercício de ilusão, acreditar que sociedades política, social e mentalmente fraturadas possam ambicionar a participar de um processo bem sucedido de integração internacional quando as mesmas alimentam processos crescentes de desintegração interna.

4. Considerações finais

Como vimos no caso europeu, os processos de integração e as uniões tendem a ser profundamente complexas per si, *mesmo entre países democráticos com níveis de desenvolvimento menos desigual* como visto no caso europeu.

A experiência européia, com seus acertos e erros buscou desde o início a incentivar a criação e o desenvolvimento de *sociedades civis abertas e autônomas* buscando reduzir a dependência em relação ao estado ou à figura de líderes carismáticos.

Os desafios que falam ao MERCOSUL se encontram bem maiores no âmbito *político e institucional do que em quaisquer outros fatores*.

Em suma, se encontram na *falta de maturidade do ponto de vista institucional* os maiores desafios ao processo integracionista sul-americano, estes bem maiores do que as citadas assimetrias demográficas, econômicas e geográficas, que são por si mesmos obstáculos consideráveis, constituindo *no obstáculo último* para o desenvolvimento econômico e a superação das desigualdades sociais e regionais que são as grandes amarras em face ao vasto potencial econômico demonstrado pela região.

A imaturidade e o subdesenvolvimento institucional é o inimigo íntimo da América Latina que precisa ser derrotado. Inimigo bem mais sério do aqueles das teorias da conspiração, sejam imaginárias ou reais, que, na tradição da América Latina de atribuir aos outros a culpa de males que nós mesmos produzimos.

REFERÊNCIAS

ALMANAQUE ABRIL 2014. Editora Abril. São Paulo, Brasil. 2014.

AQUINO, Rubin Santos Leão de, JESUS, Nivaldo Freitas de Lemos e OSCAR, Guilherme Pahl Campos Lopes. **História das Sociedades Americanas**. 8º Edição. Editora Record. Rio de Janeiro, Brasil. 2002.

BASSO, Maristela. **Mercosul-Mercosur – Estudos em Homenagem a Fernando Henrique Cardoso**. Editora Atlas. São Paulo, SP. 2007.

BONIFÁCIO, Artur Cortez. **O Direito Constitucional Internacional e a proteção dos Direitos Fundamentais**. Coleção Professor Gilmar Mendes. Editora Método. São Paulo, SP. 2008.

CRUZ, Flávia Machado. **Direito Internacional Público**. Editora Impetus. Rio de

Janeiro/RJ. 2010.

FRIEDMAN, George. FRIEDMAN, George. **A Próxima Década**. Editora Novo Conceito. Ribeirão Preto, Brasil. 2012.

HABERMAS, Jürgen. *¿Por qué La Unión Europea Necesita de un Marco Constitucional?* **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. N°. 105. 2002.

MEYER-PFLUG Samantha Ribeiro. **A integração da América Latina sob o enfoque do Direito Constitucional**. Em: Alceu José Cicco Filho; Ana Flávia Penna Velloso; Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. (Org.). *Direito Internacional na Constituição: Estudos em homenagem a Francisco Rezek*. Vol. I. 1ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, SP. 2014.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Principios Generales del Derecho Latinoamericano**. Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma. Ciudad de Buenos Aires. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10ª Ed. Editora Saraiva. São Paulo, SP. 2009.

TOFFLER, Alvin. **Powershift**. Editora Record. Rio de Janeiro, Brasil. 1990.

THORSTENSEN, Vera. **Tudo sobre Comunidade Européia**. 1ª Edição. Editora Brasiliense. Brasília, DF. 1992.

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 4ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, SP. 2011.